AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

DESPACHO № 2.323, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

<u>Voto</u>

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48500.002846/2020-21, decide não conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pelo Conselho de Consumidores da Área de Concessão da Energisa Mato Grosso do Sul – Concen, em face da Resolução Normativa nº 885, de 23 de junho de 2020, que dispõe sobre a Conta-COVID, as operações financeiras, a utilização do encargo tarifário da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE para estes fins e os procedimentos correspondentes, pois interposto contra ato normativo, de caráter geral e abstrato, editado pela Agência.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 13.08.2020, seção 1, p. 74, v. 158, n. 155.